



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

PORTARIA Nº 168/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado nesta data mediante afixação
No "PLACAR" da Câmara Municipal
Palmeiras de Goiás, 06/12/23

Altera Portaria n. 041/2023 que Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Câmara

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 9º, 10, 14, 15, 16, 17 e 24 da Portaria n. 041/2023 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de Sistema de Dispensa Eletrônica, a documentação de habilitação, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme regras e requisitos estabelecidos em aviso de contratação direta.

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de propostas e, facultativamente, para envio de lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme previsto no aviso de contratação direta.

§1º. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará as propostas e/ou lances em ordem crescente de classificação.



§2º No caso de haver etapa competitiva para envio de lances públicos e sucessivos aplica-se os artigos 11 a 13.

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de propostas e/ou lances, nos termos dos artigos 10 a 13, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15.

§ 1º Na aplicação dos artigos 11 a 13, na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da Portaria 39/2023 ou a que venha a substituí-la, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 17. No caso dos artigos 11 a 13, definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances, quando for o caso, observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

Vereadora TAÍS CARDOSO LOPES
Presidente da Câmara Municipal